

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 67/2021, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 169.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o referido Projeto, salienta que o crédito adicional pretendido tem por finalidade suplementar despesas com serviços médicos de atenção básica e plantões junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 41 da Lei 4.320/64 estabelece que créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

A abertura do referido crédito encontra-se amparada no inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo sua cobertura resultante da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

A dotação que se pretende reforçar através do crédito adicional pretendido é a de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, na fonte 303 (Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)) junto ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades de Atenção Básica” da Secretaria Municipal de Saúde.

Para atender ao reforço da dotação supracitada, estão sendo cancelados os recursos existentes nas dotações de Diárias – Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, ambas na fonte 303 (Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)) junto aos projetos/atividades de “Manutenção das Atividades da Divisão de Saúde Pública” e de “Manutenção das Atividades da Rede de Urgência e Emergência” da Secretaria Municipal de Saúde.

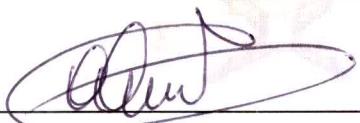
No entanto, sugere-se que seja realizada uma emenda com a finalidade de corrigir a redação do art. 2º do Projeto, através do qual indica-se a fonte de recurso 000 ao invés da fonte de recurso 303 (Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)), bem como o valor de R\$ 673.000,00, ao invés do valor de R\$ 169.000,00.



Ante o exposto, salvo melhor entendimento, desde que observada a sugestão retromencionada, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 30 de setembro de 2021.



Anderson Antunes

Presidente



Antonio Carlos Flenik

Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal